

**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL****Portaria TSE nº 213 de 27 de março de 2023.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 39 da Constituição,

RESOLVE:

Art. 1º Os valores das Gratificações Eleitorais de Membros da Magistratura e do Ministério Público são os constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE DE MORAES
PRESIDENTE

 Documento assinado eletronicamente em **04/04/2023, às 18:47**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2420511&crc=FE978B21, informando, caso não preenchido, o código verificador **2420511** e o código CRC **FE978B21**.

ANEXO

(Lei nº 8.350/1991, Lei nº 13.752/2018, Resolução STF nº 795/2023 e Resolução TSE nº 23.578/2018)

Gratificação de Presença (JETON) Por Sessão (R\$)	A partir de 1º de abril de 2023	A partir de 1º de fevereiro de 2024	A partir de 1º de fevereiro de 2025
Membros do TSE e Procurador-Geral Eleitoral	1.249,53	1.320,26	1.390,99
Membros do TRE e Procurador Regional Eleitoral	1.127,70	1.191,53	1.255,36
Gratificação Mensal (R\$)			
Juiz Eleitoral e Promotor Eleitoral	5.713,67	6.037,09	6.360,51